

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

José Manuel Quijano
Diretor

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 47/08

**GRUPO DE ALTO NÍVEL SOBRE A RELAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE O CONSELHO DO MERCADO COMUM E O PARLAMENTO DO
MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e as Decisões Nº 02/98 e Nº 14/08 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o Parlamento do MERCOSUL é instrumento fundamental para promover a participação democrática dos cidadãos do Bloco na definição dos rumos do processo de integração;

Que o Conselho do Mercado Comum e o Parlamento do MERCOSUL necessitam definir procedimentos de interação com vistas a garantir a eficiência do processo decisório regional;

Que o Conselho do Mercado Comum e o Parlamento do MERCOSUL compartilham o mesmo interesse pelo compromisso democrático da região; e

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL prevê em seu Art. 4º § 12 que o Parlamento deve ser consultado sobre todo projeto de norma que necessite ser internalizado por via legislativa em ao menos um dos Estados Partes, e que os Parlamentos nacionais devem estabelecer um procedimento preferencial com vistas à agilização da incorporação aos ordenamentos jurídicos nacionais da normativa MERCOSUL de que tratem,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Constituir o Grupo de Alto Nível sobre a Relação Institucional entre o Conselho Mercado Comum e o Parlamento do MERCOSUL (GANREL), que se encarregará de elaborar uma proposta relativa aos procedimentos de interação entre os dois órgãos.

A proposta a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser apresentada ao Grupo Mercado Comum, que a elevará à consideração do Conselho do Mercado Comum.

Art. 2º - O GANREL será integrado por representantes dos Estados Partes designados pelas Coordenações Nacionais do GMC.

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**José Manuel Quijano
Diretor**

Art. 3º - Poderão ser convidados, quando se considere oportuno, representantes do Parlamento do MERCOSUL para participar dos trabalhos do GANREL com a finalidade de intercambiar opiniões.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08